

(JUNTA INTERVENTORA) DECISÃO COREN/MA N.º 073 DE 07 DE JUNHO DE 2019

Indefere solicitação de suspenção de cobrança-Betania Maria Araújo Rodrigues dos Santos.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão -Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8°, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905,

de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e

Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO requerimento da profissional Betania Maria Araújo Rodrigues dos Santos;

CONSIDERANDO Parecer PROJUR nº 35/2019 referente a solicitação de suspensão de cobrança, que pugna pela não concessão do pedido, levando-se em consideração a juridicidade da remissão;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 542ª (quingentésima quadragésima segunda) Reunião Ordinária de Plenário - ROP, realizada no dia 06 de junho de 2019.

DECIDE:

Art. 1º - Indeferir solicitação de suspenção de cobrança da profissioanal Betania Maria Araújo Rodrigues dos Santos.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 07 de junho de 2019.

COREN-ES 68.684 Presidente da Junta

COREN-MA n.º 145.289